



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 605
DE 29 / 10 / 2009
ÀS 10 / 30 / 11 HORAS.
Secretário Geral

EM: 29 de outubro de 2009

Vereador autor: MARCOS BARBOSA (PRB)

INDICAÇÃO

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REGULAMENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI “ UMA CRIANÇA UMA ÁRVORE” CONFORME SUGESTÃO EM ANEXO, QUE TRATA SOBRE A CADA NASCIMENTO DE UMA CRIANÇA OBRIGATORIAMENTE HAVERÁ POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, A DOAÇÃO DE UMA MUDA DE ÁRVORE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

O Vereador que esta subscreve, uma vez ouvido o douto Plenário e na forma regimental, requer o que abaixo explica, pelas razões que expõe, como segue:
Dirija-se a casa, ao Senhor Prefeito Municipal Roberto Lunelli solicitando o acima exposto.

JUSTIFICATIVA:

É importante que a municipalidade viabilize a regulamentação do projeto de lei “*uma criança uma árvore*” pois já existe um projeto junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente na qual fornece uma planta frutífera para cada nascimento no município, só que não é obrigatório, com a criação do projeto de lei “*uma criança uma árvore*” fica o município obrigado no prazo de 60 dias a fornecer uma muda de árvore frutífera ou não a cada nascimento, ficando a cargo da secretaria municipal do meio ambiente.

O projeto de lei por si só justifica a sua regulamentação com a criação da lei “ uma criança uma árvore”, pois não podemos fugir a responsabilidade perante ao meio ambiente, todos tem que assumir o seu papel, as notícias colocadas diariamente por todos os meios de comunicações não são as melhores, são assustadoras, o meio ambiente está sofrendo gradativamente com a destruição da natureza.

O homem preserva o meio ambiente ou a vida perecerá, o projeto tem essa finalidade de preservar a vida. Quando um novo ser nasce ele deve ser educado para a convivência harmoniosa e respeitar a natureza, contribuir para o crescimento é dar melhores condições para que os seres humanos tenham vida e vida na sua plenitude.

A idéia é que os pais possam fazer o plantio para homenagear o nascimento do filho(a) e despertar principalmente nas crianças a conscientização ambiental. É preciso investir em idéias simples, hoje se fala muito em agressão ao meio ambiente, em aquecimento global, mas na prática se faz pouco.

Este projeto de lei deve ser permanente e o poder público municipal tem a obrigação de incrementar a sua realização, além do mais é um exemplo para os outros município, Bento Gonçalves saindo na frente com relação ao meio ambiente, as futuras gerações tem que ter consciência permanente em respeito a vida e a natureza.

E como a Secretaria Municipal do Meio Ambiente já tem este projeto de fornecer mudas de árvore para cada nascimento, mas não é obrigatório, com este projeto de lei ficará a Secretaria obrigada a fornecer no prazo de 60 dias a muda de árvore frutífera ou não.

Na certeza que nosso pedido merecerá o seu pronto atendimento, desde já agradecemos.

Sala de Sessões vinte e nove dias de outubro de dois mil e nove.


Vereador MARCOS BARBOSA
Líder da Bancada do PRB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROJETO DE LEI Nº DE 26 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PROJETO UMA CRIANÇA UMA ÁRVORE

Art. 1º – Fica instituído no Município o “ Projeto uma Criança uma Árvore”, constituído, pela municipalidade, de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento em maternidade local de filhos de pais residentes nesta cidade e para ser plantada em local apropriado.

Art. 2º – A muda de árvore fornecida conforme o disposto deste artigo e observada a disponibilidade da Prefeitura Municipal, será entregue ao pai ou mãe da criança em até 60 (sessenta) dias após o seu nascimento, sob pena, após esse prazo, de não poder mais reclamar a planta.

Art. 3º – A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais das crianças observadas as regras próprias de urbanismo e da legislação vigente ou sugeridos pelos órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Os poderes constituídos no Município, se necessário, solicitarão mensalmente aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, listagem dos nascimentos ocorridos a fim de possibilitar o cumprimento da presente lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução do presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
aos vinte seis dias de outubro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei por si justifica a sua apresentação, não é possível fugir da responsabilidade perante ao meio ambiente, todos tem que assumir o seu papel, por isso as notícias colocadas diariamente por todos os meios de comunicação não são as melhores, são assustadoras, o meio ambiente esta sofrendo gradativamente com a destruição da natureza.

O homem preserva o meio ambiente ou a vida perecerá, o projeto tem essa finalidade de preservar a vida.

Quando um novo ser nasce ele deve ser educado para a convivência harmoniosa e respeitar a natureza, plantar uma árvore, contribuir para o seu crescimento é dar melhores condições para que os seres humanos tenham vida e vida na sua plenitude.

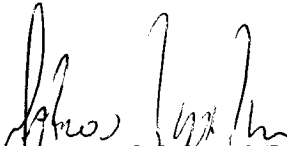
A idéia é que os pais possam fazer o plantio para homenagear o nascimento do filho e despertar principalmente nas crianças a conscientização ambiental.

É preciso investir em idéias simples, hoje se fala muito em agressão ao meio ambiente, em aquecimento global, mas na prática se faz pouco.

Este projeto deve ser permanente e o poder público tem a obrigação de incrementar a sua realização, as gerações futuras tem que ter essa consciência permanente em respeito a vida, e principalmente contribuir para a arborização das cidades e com educação ambiental de pais e filhos.

Além do mais já tem um projeto junto a Secretário do Meio Ambiente na qual fornece uma planta frutífera para cada nascimento no município de Bento Gonçalves, só que não é obrigatório, agora com a criação deste projeto de lei fica o município obrigado no prazo de 60 dias a fornecer aos pais uma muda árvore frutífera ou não a cada nascimento, ficando a cargo da Secretária do Meio Ambiente a fornecer o muda de árvore.

Sala de sessões , ao vinte e seis dias do mês de outubro de
dois mil e nove.


Vereador MARCOS BARBOSA
Líder da Bancada do PRB